

DESPACHO N.º 1/DIR/2011

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 74.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que aprova os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR), compete aos dirigentes máximos dos serviços e organismos da Administração Pública tomar, até 15 dias após o início de execução do orçamento, decisões nos seguintes domínios:

Definir o universo dos cargos de direcção intermédia e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as necessárias desagregações do montante disponível em função dos referidos universos, nos termos do consignado nos artigos 74.º e 75.º da LVCR, conjugados com o n.º 8 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Definir o montante máximo destinado a suportar os encargos decorrentes das alterações de posicionamento remuneratório dos trabalhadores, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da LVCR, tendo em conta a alteração obrigatória e a alteração por opção gestionária, com indicação, neste último caso, das necessárias desagregações do montante disponível para o efeito, em função dos universos de carreiras e categorias onde podem ter lugar as referidas alterações;

Definir o valor máximo a afectar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal desta Direcção Regional de Cultura.

No entanto, por força do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, com carácter imperativo expressamente declarado no n.º 16 do referido artigo, está vedada a prática de quaisquer actos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 19.º da mesma Lei.

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 24.º da mesma Lei, a proibição de valorizações remuneratórias abrange, entre outras, as alterações de posicionamento remuneratório, a atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim, a abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, o pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem, nas situações de mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades, iniciadas após a entrada em vigor da Lei do Orçamento, suspendendo-se a aplicação a novas situações do regime de remuneração dos trabalhadores em mobilidade prevista nos n.ºs 1 a 4 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, bem como a dispensa do acordo do trabalhador a que se refere o n.º 2 do artigo 61.º da mesma Lei nos casos em que à categoria cujas funções venha a exercer corresponda uma remuneração superior.

Nestes termos:

1 – Não há lugar a dotação de quaisquer verbas para prémios de desempenho e para alterações de posicionamento remuneratório, obrigatórias, por opção gestionária, ou excepcionais.

2 – A dotação orçamental para efeitos de recrutamento de novos postos de trabalho é de 278.650,46 €, distribuída da seguinte forma:

Rubricas	Montantes
01.01.03.00.00	193.811,64 €
01.01.13.00.00	11.836,44 €
01.01.14.00.00	32.301,94 €
01.03.01.A0.00	6.783,41 €
01.03.05.A0.A0	33.917,04 €

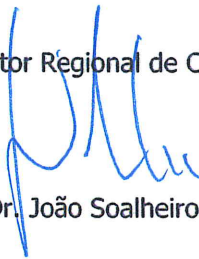
:

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA
DE LISBOA E VALE DO TEJO

3 – Conforme o preceituado pela Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o presente despacho será publicitado mediante afixação em local próprio da Direcção Regional de Cultura e inserção na respectiva página electrónica.

Lisboa, 14 de Janeiro de 2011.

O Director Regional de Cultura



Dr. João Soalheiro